

direitos fundamentais;

b) crime de abandono **intelectual** tipificado no artigo 246 do Código Penal e ocorre quando o pai, mãe ou responsável vem a deixa de garantir a educação de seu filho. O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores.

Conforme determina a LDB nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 anos de idade e deve ter 9 anos de duração e no art 32, § 1º faculta o ensino desdobrado em ciclo, opção da Rede Municipal de Ensino, que neste cenário apresenta melhores condições de reordenar planos pedagógicos e podem favorecer a qualidade de aprendizado dos conteúdos curriculares, sem necessidade de perda do ano letivo.

O mesmo artigo apresenta no § 4º que o "Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais", situação que a pandemia do Novo Coronavírus impõe a toda a humanidade. Diante desta emergência, e ressaltando que o termo educação a distância está aqui limitado, mas que na Resolução CME nº 01/20 em questão está adequadamente substituída por termos como "atividade fora da escola e extra escolar", e indicando a utilizando "de todos os recursos disponíveis, desde atividades e orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios não presenciais."

Diante do exposto indagamos: Quem tem competência para definir o valor pedagógico destas atividades para contagem de horas a serem cumpridos em ano letivo?

Esta comissão compreende que a análise da validade das atividades como pedagógicas ou não, cabe às equipes de Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino e aos servidores da Gestão Escolar (diretores, vice-diretores e orientadores) de cada unidade, seguindo-se critérios já estabelecidos para tal. Estes profissionais são concursados, competentes e legalmente portadores desta autoridade.

Acrescenta-se aqui que a requisição de revisão do inciso em questão veio a pedido destes profissionais, como apresentado pelo Sr. Luis Marighetti, diretor do Departamento Pedagógico, na reunião deste colegiado, no dia 2 de julho e reafirmada em resposta enviada a esta Comissão.

## 2. PARECER

Considerando o exposto, os membros da Comissão são favoráveis à exclusão da limitação de porcentagem imposta ao calendário 2020, para contagem de tempos de atividades não presenciais e propõe como nova redação:

Art. 2º

V - computar na carga horária de atividade escolar obrigatória, se necessário, as atividades programadas fora da escola, preservada a natureza da relação professor-aluno e garantido o acesso de todos os envolvidos;

Solicita a apreciação deste parecer, pelos demais conselheiros do Conselho Municipal de Educação, e convocação imediata de reunião extraordinária para votação da alteração do inciso V do artigo 2º da Resolução CME nº 01/2020, que dispõe quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global da COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Campinas, 23 de julho de 2020  
**FLÁVIA MARTINS GUIMARÃES**  
 Relator (a)

Comissão:  
 Flávia Martins Guimarães  
 Márcia Maria Rocha  
 Nattan Rocha Souza  
 Neudemir Pereira dos Santos  
 Suely Fátima Oliveira

## RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

*Altera a resolução CME nº 01, de 16 de abril de 2020, naquilo que especifica.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, com fundamento no inciso XV do Art. 8º do Regimento Interno do CME, publicado em 14 de novembro de 2008, e considerando o Parecer CME nº 002, aprovado em reunião extraordinária realizada em 30 de julho de 2020 e publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2020 (Republicado em D.O. em 28/08/2020), resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, art. 2º da resolução CME nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

V - computar na carga horária de atividade escolar obrigatória, se necessário, as atividades programadas fora da escola, preservada a natureza da relação professor-aluno e garantido o acesso de todos os envolvidos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de agosto de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação

## PORTARIA SME Nº 032, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e, considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 02/2020.

RESOLVE,

Art. 1º Nomear os servidores para compor Comissão de Seleção de Chamamento Público, para o processo seletivo de organizações da sociedade civil para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, por meio de Termo de Colaboração a ser celebrado com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A Coordenação dos trabalhos estará sob a responsabilidade do Coordenador da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Seleção de Chamamento Público de que trata o caput será composta pelos seguintes servidores:

- I. Andrea Aparecida de Souza Marzochi, matrícula 136430-8;
- II. Anna Paula Rolim de Lima, matrícula 136.417-0;
- III. Débora Barbosa de S. Sanchez120.054-2;
- IV. Dorine Matos Albuquerque, matrícula 129.861-5;
- V. Fernanda Theodoro Roveri, matrícula 136.416-2;

- VI. Gláine Teresinha Chapoval, matrícula 122.124-8;
- VII. João Gabriel Cardinali da Costa, matrícula 126.408-7;
- VIII. João Martins - matrícula 127.950-5;
- IX. Kelma Custodio de Farias, matrícula 131.661-3;
- X. Luciana Calção Corniani - matrícula 119.682-0;
- XI. Luciane Vieira Palma, matrícula 32232-0;
- XII. Luciano Vitor Magalhães Campos, matrícula 108.346-5;
- XIII. Luís Carlos Fulan, matrícula 127.273-0;
- XIV. Maria do Carmo Squilasse 119582-4;
- XV. Maria Fernanda Buarraj, matrícula 132.675-9;
- XVI. Marina Gonçalves Martão Jardim, matrícula 122.068-3;
- XVII. Paula Alves Mondini, matrícula 136.419-7;
- XVIII. Renata Esmi Laureano, matrícula 119.584-0;
- XIX. Renata Mantovani de Faria, matrícula 136439-1;
- XX. Sandra Cristina Thomaz, matrícula 120479-3;
- XXI. Wanda Maria Braga Barros, matrícula 129.900-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de agosto de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000974-81. Interessada: FUMEC. Assunto:** Pregão Eletrônico nº 035/2020. **OBJETO:** Aquisição de **Modelo Anatómico Humano**, para treinamento e simulação de aplicação de injeção intramuscular para alunos do curso Técnico em Enfermagem, conforme especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de **R\$ 2.230,00(dois mil, duzentos e trinta reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **MEDLAB ELOHIM PRODUTOS LABORATÓRIO LTDA - CNPJ nº 27.245.073/0001-08**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 2.230,00(dois mil, duzentos e trinta reais)**, devendo onerar o presente exercício sob a dotação orçamentária: **60401.12.363.1020.1135.449052.**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se** à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 27 de agosto de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

### PROTOCOLO Nº: 2019.00001442-19

**Assunto:** Registro de preços para aquisição de notebooks e televisão para atender às unidades da Fumec.

**Interessada:** Fumec

### DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o Parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, **DETERMINO**, com fundamento no disposto nos artigos 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, 7º da Lei nº 10.520/02 e cláusula 12.3.1 do edital do procedimento de Pregão Eletrônico nº 08/2020, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** à empresa **EF COMÉRCIO DE ARMARINHOS E LATICÍNIOS LTDA. (CNPJ/MF nº 33.728.366/0001-30)**, por infração ao disposto na cláusula 10 do mesmo edital.

Campinas, 27 de agosto de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

### CONVOCAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2020.00001012-68. O.C. BEC 824402801002020OC00045OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição **TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO SEM CONTATO -LASER INFRAVERMELHO** para utilização nas unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **04/09/2020 às 09:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (**BEC**), para divulgação resultado de nossa consulta à Procuradoria Jurídica e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites:**www.fumec.sp.gov.br** **ewww.bec.sp.gov.br**

Campinas, 28 de agosto de 2020  
**NELSON VOLTA GONÇALVES**  
 Pregoeiro Fumec

### PROCESSO Nº: 2014/10/22.763 (SEI Nº 2020.0000059-78)

**Assunto:** Locação de imóvel não residencial localizado na Rua Doutor Sylvio Carvalho, 1020, Jardim Campos Eliseos, Campinas-SP, CEP: 13060-860 - Regional Noroeste. **Interessada:** FUMEC/CEPROCAMP

### DESPACHO

Tendo em vista os elementos que constam nos autos. **AUTORIZO:**

1. A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 14/2016 celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC** e os senhores **FRANCISCO CARLOS SILVEIRA**, CPF nº 720.990.628-20, e **NEUZA HELENA PALMA SILVEIRA**, CPF nº 120.423.008-01, de forma a prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 57, caput, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, as disposições da Lei nº 8.245/1991, os Decretos Municipais nº 16.760/09, com as alterações do Decreto nº 18.852/15, e 20.861/2020, bem como, na previsão contida na cláusula 2.1 Termo de Contrato nº 14/2016, bem como, nas disposições do Decreto Municipal nº 16.760/09, com reajuste contratual e mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas, ressalvada a redução do valor dos alugueres por força do Decreto Municipal nº